TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000090/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003191/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.107707/2023-82
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.100381/2023-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/01/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritório de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria Econômica das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais), excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

PARÁGRAFO 1º - Aos novos contratados o seu salário de ingresso será no valor de R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) durante o período de experiência.

PARÁGRAFO 2º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais)

PARÁGRAFO 3º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R$ 1.344,00 (um mil trezentos quarenta e quatro reais)

PARÁGRAFO 4º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)

PARÁGRAFO 5º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)

PARÁGRAFO 6º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário mensal de R$ 1.344,00 (um mil trezentos quarenta e quatro reais)

PARÁGRAFO 7º - Aos cobradores com carga horária de 06 (seis) horas e garantido um salário mensal de R$ R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)

PARÁGRAFO 8º As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2022, um reajuste de 7,42% (sete virgula quarenta e dois por cento) incidentes sobre o salário de novembro de 2022, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2021 a 31 de Outubro 2022, compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01/11/2021.

Parágrafo Único – a diferença do reajuste retroativo a 01/11/2022 poderá ser pago integralmente ou parcelado em até duas parcelas, nas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A critério do empregado a empresa fornecerá auxilio alimentação e/ou refeição aos seus empregados, por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, vedado o pagamento em dinheiro, no valor equivalente a R$ 30,00 (trinta reais) para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto da cota parte do empregado de até 1% (um por cento) para os associados (sindicalizados) do SINDAPOIO do valor do benefício e até 20% (vinte por cento) para não associados (sindicalizados) do SINDAPOIO, aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO 1º – para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxílio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhados o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO 2º – os associados (**sindicalizados**) SINDAPOIO tem que estar em dia com o pagamento das suas mensalidades e apresentando os comprovantes por e-mail ou pessoalmente no SINDAPOIO, empregado associado deverá providenciar para o empregador o boleto ou deposito bancário pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DE CLÁUSULAS

Todas as cláusulas econômicas e financeiras negociadas são mantidas, servindo este termo aditivo somente para correção de erros ortográficos.

}

WASHINGTON DOMINGUES NEVES
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF

ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.